



**Vetor Services**

**Vetor Serviços e Terceirizações Ltda**

CNPJ: 79.401.188/0001-30

Av. Cascavel, 717 - Jardim das Américas

Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170 / 3498-2429

atendimento@vetorpva.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

Pregão Presencial nº 074/2021

Processo nº 01228/2021

**VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - VETOR SERVICES**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 79.401.188/0001-30, com sede na Avenida Cascavel, nº 717, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, telefones: (66) 3498-7170 e (66) 3497-1517, endereço eletrônico: atendimento@vetorpva.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, **SR. VITOR PAULO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1265405-1-SSP/MT e do CPF 912.530.551-49, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, telefone: (66) 99936-9668, endereço eletrônico: vitor@vetorpva.com.br, e no item 31.1 do edital de licitação, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

## 1. DOS FATOS

O edital traz insegurança jurídica para os licitantes e os vícios existentes no ato convocatório podem macular todo o certame licitatório e fazer com que a Administração contrate empresa que apresente proposta menos vantajosa, em decorrência, também, da limitação da competitividade.

Ademais, a impugnante diante das diversas dificuldades legais e dúvidas geradas pelas divergências e contradições encontradas no edital, está sendo impedida de formular proposta comercial e técnica de forma objetiva, exequível e economicamente viável.

As correções que ora são impugnadas se fazem necessário visando o zelo com a Administração Pública e que a proposta mais vantajosa possa ser a vencedora do certamente.

Constam no edital exigências que criam dificuldades à participação de empresas interessadas.

Diante dos mencionados vícios no edital, interpõe a presente impugnação ao edital.

Estes os fatos.

### PRELIMINARMENTE

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no item 31.1 do edital de licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos e apresentada impugnação ao ato convocatório, que deverá ser feito por meio de protocolo, mesmo que enviado por e-mail.

Considerando que a sessão pública do pregão ocorrerá às 08h30min. do dia 02.07.2021, sexta-feira, o prazo para apresentar impugnação ao edital findará no dia 30.06.2021, quarta-feira.

Portanto, verifica-se que a impugnação ao edital é tempestiva, pois protocolada no dia 29.06.2021, terça-feira.

### DO DIREITO

## 3. DAS ILEGALIDADES NO EDITAL.

### 3.1 IMPUGNAÇÃO QUANTO A FALTA DE DESCRIÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO.

Inicialmente, cumpre consignar que no presente edital não descreve qual o grau de insalubridade aos postos de servente de limpeza a serem contratados, ficando difícil para as licitantes apresentarem suas propostas não sabendo se os colaboradores que irão exercer a função de limpeza de



banheiros públicos ou privados irão fazer jus a gratificação de insalubridade, tendo seu grau de insalubridade fixado em relação ao fluxo médio diário de pessoas que frequentam o local.

O edital dispõe apenas da informação de que serão realizados os serviços de limpeza dos banheiros, contudo além desta informação deve-se acrescentar o fluxo médio de pessoas que frequentam o local diariamente das unidades, pois a quantidade irá influenciar na insalubridade dos postos alocados na limpeza dos banheiros, visto que os postos que laborarem na limpeza de banheiros públicos ou privados irão fazer jus a gratificação de insalubridade disposto na convenção coletiva de trabalho.

O esclarecimento se faz necessário em razão da CCT 060/2021, da categoria, descrever que para os postos de trabalho, no que se referem a execução de limpeza de banheiros públicos ou privados irão fazer jus a gratificação de insalubridade, tendo seu grau de insalubridade em relação ao fluxo médio diário de pessoas que frequentam o local.

Vejamos:

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Limpezas, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, bancadas, paredes, piso e outros;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>COTAÇÃO 092/2021 - VALOR MÉDIO</b>				
<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
<b>51555-SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL BIBLIOTECA MODELO:</b> Serviços de limpeza, conservação e higienização de edificações, bens móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, bancadas, paredes e outros.	115.310,40	M2	R\$1,36	R\$156.822,14



**Vetor Services**

**Vetor Serviços e Terceirizações Ltda**

CNPJ: 79.401.188/0001-30

Av. Cascavel, 717 - Jardim das Américas

Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170 / 3498-2429

atendimento@vetorpva.com.br

<b>48717-SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL BIBLIOTECA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE:</b> Serviços de limpeza, conservação e higienização de edificações, bens móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, bancadas, paredes e outros	53.451,20	M2	R\$1,48	R\$79.107,78
<b>48740-SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL CENTRO CULTURAL:</b> Serviços de limpeza, conservação e higienização de edificações, bens móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, bancadas, paredes e outros.	198.409,92	M2	R\$0,81	R\$160.712,04
<b>48716-SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL ESCOLA DE DANÇA:</b> Serviços de limpeza, conservação e higienização de edificações, bens móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, bancadas, paredes e outros.	152.814,24	M2	R\$0,50	R\$76.407,12
<b>48718-SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL SECRETARIA DE CULTURA:</b> Serviços de limpeza, conservação e higienização de edificações, bens móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, bancadas, paredes e outros.	131.814,24	M2	R\$1,12	R\$147.631,95
<b>Valor Total Geral:</b>				<b>R\$620.681,02</b>

A CCT 000060/2021, descreve a obrigatoriedade específica acerca da insalubridade para trabalhadores que efetuam a limpeza de banheiros públicos e privados, vejamos:

#### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.

§ Primeiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Segundo – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.



Vetor Serviços e Terceirizações Ltda

CNPJ: 79.401.188/0001-30

Av. Cascavel, 717 - Jardim das Américas

Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170 / 3498-2429

atendimento@vetorpva.com.br

Vetor Services

§ Terceiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quinto – O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.

Salientamos que tal informação é de suma importância na elaboração das propostas, bem como uma exigência já contida no edital, visto que em seu item 11.6 o mesmo descreve que os valores e benefícios deverão estar de acordo com a convenção coletiva de trabalho com número de registro no MTE: MT00060/2021.

**11.6. A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;**

**11.6.1. A planilha de composição de custos deverá ser preenchida conforme CCT - MT00060/2021, observando-se o modelo constante do Anexo II-A, a ser enviada pela licitante vencedora somente após a disputa e juntamente com a proposta realinhada.**

A jurisprudência é assente ao decidir sob o grau de insalubridade para os colaboradores que executam a limpeza de banheiros públicos, vejamos:

“INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS. A atividade de limpeza de banheiros públicos, utilizados por grande fluxo de pessoas, equipara-se à coleta de lixo urbano, sendo insalubre em grau máximo, nos termos da NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (Súmula nº 46 do TRT da 12ª Região). (TRT12 - ROT - 0000216-25.2019.5.12.0037 , Rel. GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE , 4ª Câmara , Data de Assinatura: 24/07/2020)

(TRT-12 - RO: 00002162520195120037 SC, Relator: GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE, Data de Julgamento: 22/07/2020, Gab. Des. Gracio Ricardo Barboza Petrone).”

Diante do exposto, faz necessária a retificação do edital para trazer de forma discriminada o fluxo médio diário dos locais a serem prestado os serviços, para calcular o grau de insalubridade de cada local de serviço, podendo variar conforme a cláusula décima terceira da CCT 060/2021 entre as porcentagens de 10%, 20%, 30% até 40% dependendo do fluxo médio de pessoas. Em complemento para os postos que possuírem mais de um colaborador, que seja destacado a quantidade que irá realizar a limpeza dos banheiros.

### 3.2 IMPUGNAÇÃO PARA CORREÇÃO DA PLANILHA DO ANEXO I.

O presente ato licitatório conforme descrito acima apresenta na planilha do Anexo I uma distorção na sua composição, necessitando de correção da mesma para constar suas informações claras e precisas aos licitantes.

Também é necessário incluir no anexo I, planilha/quadro constando as informações das metragens e periodicidades das áreas a serem limpas, contendo informações para elaboração das propostas referente aos itens:

- Biblioteca Modelo
- Biblioteca Carlos Drummond de Andrade
- Centro Cultural

#### ANEXO I DESCRIÇÃO DAS UNIDADES E LOCAIS

Local	Espaço a limpar	Metragem	Mensal/Anual	Total
	Piso com	132,55 m <sup>2</sup>	Diário	132,55x22x12 =
	Piso com Mobília	382,46 m <sup>2</sup>	Diário	382,46x22x12 = 100'969,44
Local	Espaço a limpar	Metragem	Mensal/Anual	Total
	Calçada	30,0 m <sup>2</sup>	Diário	30x22x12 = 7'920,0
SECULT – Secretaria de Cultura, Lazer, turismo e juventude	Piso térreo com Mobília	416m <sup>2</sup>	Diário	416x22x12 = 109'824
	Escada	72 m <sup>2</sup>	Diário	72x22x12 =
	Piso com Divisórias	17,2 m <sup>2</sup>	Uma vez por semana	17,2x22x6 = 225,6
	Escada	11,05 m <sup>2</sup>	Diário	11,05x22x12 = 2'917,20
	Passeio externo (calçada)	120 m <sup>2</sup>	Uma vez por trimestre	120x2 = 240,00
	<b>TOTAL</b>			

I- E  
S  
C  
O  
L  
A  
M  
U  
..

Escola Municipal de Dança Baillart	Piso com Mobília	550 m <sup>2</sup>	Diário	550x22x12 = 145'200,00
	Calçada Externa Passeio	108 m <sup>2</sup>	Uma vez ao mês	108x1x12 = 1'296,00
	Vidro, janelas e portas (2 lados)	71,44 m <sup>2</sup>	Uma vez por semana	71,44x4x12 = 3'429,12
	Espelhos	60,19 m <sup>2</sup>	Uma vez por semana	60,19x4x12 = 2'889,12
<b>TOTAL</b>				<b>152'814,24</b>

IV  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
D  
E

#### DANÇA:

- Edificação 550,00 m<sup>2</sup>
- Janelas e Portas 71,44 m<sup>2</sup>
- Espelhos 60,19 m<sup>2</sup>
- Calçada Externa passeio 108 m<sup>2</sup>

Desta forma, impugna-se esse item para inclusão da metragem e periodicidade das áreas a serem limpas, de forma que seja esclarecido todos os itens para confecção da proposta que visem o interesse do município e seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal inclusão deve ser feita conforme Anexo I, aonde consta a área a ser limpa, sua metragem bem como a periodicidade de limpeza, assim constando clara as informações necessárias para elaboração da proposta, conforme modelo utilizado para as unidades Secult e Escola de Dança Bailart, assim, padronizando e descrevendo com clareza as informações necessárias para elaboração das propostas.

#### **4. DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, requer:

a) seja recebida e acolhida a presente impugnação ao edital e conhecidos todos os termos expostos nela, cujos pedidos estão devidamente especificados em cada título, pelos fundamentos discorridos, apreciando os fundamentos elencados para o fim de determinar os complementos e alterações necessários para o fim de possibilitar seja calculado o preço de forma isonômica, bem como promover as exigências e qualificações adequadas, sanando, igualmente, as omissões apontadas, permitindo, assim, o julgamento objetivo das propostas;

b) seja realizada as devidas retificações necessárias ao edital;

Termos em que pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 29 de junho de 2021.

---

**VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**  
**VETOR SERVICES**  
Sócio Administrador: Vitor Paulo da Silva

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

<https://jus.com.br/artigos/36340/a-lei-n-12-690-2012->  
[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)